TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: 1004290-07.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Requerente: Wanderson Aparecido Antonio

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 59/62: Trata-se de embargos declaratórios por meio dos quais pretende-se a rediscussão do mérito da decisão que, ao contrário do alegado, não contém omissão, obscuridade ou contradição.

Deve se lembrar que "o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio" (STJ-1ª T., AI 169.073-SP-AgRg, rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, v.u. DJU 17.8.98, p. 44).

No mesmo sentido: RSTJ 148/356, RT 797/356, RJTJESP 115/207.

Ademais, o documento de fls. 64 foi apresentado a destempo.

Ante o exposto, conheço dos embargos mas lhes nego provimento.

P. R. I. C.

São Carlos, 23 de outubro de 2014.